

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0831167-81.2009.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Outros Incidentes não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 15.001/15.002: última decisão.

1) Fls. 15.003/15.065, fls. 15.066/15.068 - Manifeste-se o AJ.

2) Fls. 15.109/15.110, fls. 15.111/15.112, fls. 15.195/15.196 e fls. 15.197/15.198:

Defiro o pagamento do rateio aos Requerentes (Bancard, Israel Discount Bank, DNB Bank e Swed Bank) na forma pleiteada, autorizando, igualmente, o fechamento do contrato de câmbio para sua efetivação, com eventuais custos sendo imputados aos ora requerentes.

3) Fls. 15.113/15.117

a) Credores estrangeiros: Defiro o pagamento do rateio pela massa falida a Theese Brazilian Bonds, Magnetic Corporation, Moneda Deuda Latinoamericana, Moneda International INC e Bayerische Landesbank diretamente no exterior, conforme contas indicadas, autorizando o fechamento do contrato de câmbio, com eventuais custos sendo imputados aos ora requerentes.

b) Bank of Nova Scotia, The Royal Bank of Canada, Wachovia Bank e Outros, Banco Internacional de Costa Rica, California Bank & Trust e Banco de Comércio Exterior de Colômbia S.A.: Da mesma forma, defiro o pagamento de parte do crédito diretamente no exterior, com a consequente operação de câmbio e depósito nas contas informadas, autorizando também que parte do crédito seja depositado em nome dos procuradores


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

constituídos, na forma indicada.

c) Yet Ltda.: Defiro a realização do pagamento na forma requerida. Providencie o administrador judicial.

d) João José Dário e Outros: Intimem-se os Requerentes para que apresentem a documentação indicada pela administração judicial.

e) Parente Cosbel Distribuidora: Diante dos argumentos trazidos pelo administrador judicial, defiro a alteração da relação de credores para que o crédito quirografário até então detido pela Parente Cosbel Distribuidora seja dividido a seus sucessores na forma a seguir:

Sócio	CPF	%	Valor
ANGELA MARIA PARENTE DE BARROS	021.023.403-25	16,667%	59.187,37
MARIA MIRTES PEREIRA GOMES PARENTE	045.352.273-49	16,667%	59.187,37
MONICA PARENTE COELHO	122.338.033-53	16,667%	59.187,37
ISABEL PEREIRA GOMES PARENTE	210.033.193-00	16,667%	59.187,37
INACIO GOMES PARENTE NETO	010.305.233-04	16,667%	59.187,37
CARLOS ALBERTO P. GOMES PARENTE	048.741.848-47	16,667%	59.187,37
Totais		100,00%	355.124,21

Efetivadas essas alterações, autorizo o pagamento do rateio. Providencie o administrador judicial.

4) Fls. 15.125/15.127 – Informe o administrador judicial o quanto requerido pelo Ministério Público.

5) Fls. 15.128/15.155 e fls. 15.168 – Anote a z. serventia.

6) Fls. 15.156/15.166 – Questão já definida no âmbito desta decisão. Para ciência ao administrador judicial em relação aos dados bancários informados.

7) Fls. 15.169/15.170 – Em não havendo restrições por parte do administrador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

judicial, defiro o pagamento do rateio ao Banco de La Nacion Argentina nos moldes requeridos.

8) Fls. 15.171/15.175 – Intimem-se os credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito, para que promovam o cadastramento junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A no prazo de 60 dias corridos contados da publicação desta decisão, com as advertências de que, caso permaneçam inertes, os recursos remanescentes serão utilizados em novos rateios, nos termos do art. 149, parágrafo segundo.

9) Fls. 15.176 – Ciência ao administrador judicial para providenciar o pagamento da parcela já autorizada. Aguarda-se a vinda aos autos da documentação complementar.

10) Fls. 15.177/15.183 – Diante dos argumentos e documentos apresentados pelo administrador judicial, defiro o pedido, passando o crédito quirografário originalmente arrolado em nome de David Palatnic, para titularidade de seus legítimos herdeiros, sendo R\$ 46.061,06 em nome de Carlos Andre Palatnic e R\$ 46.061,06 em nome de Sandra Palatnic Grimblat.

Efetivada a alteração, providenciem-se os respectivos pagamentos em relação aos rateios já autorizados.

11) Fls. 15.194 – Providencie e z. serventia.

12) Fls. 15.199 – **petição de ABBOTT DIAGNÓSTICOS: À z. Serventia.**

Int.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**